



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 67 – 2022 - 05

Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigésimo dia após a data de abertura



Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	3
4.	BENEFICIÁRIOS	4
5.	DESTINATÁRIOS	4
6.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	4
7.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
8.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
9.	FORMAS DE APOIO	4
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
11.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
12.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	7
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	8
15.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	10
16.	REGIME DE FINANCIAMENTO	10
17.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	11
18.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	13
20.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
22.	PONTO DE CONTACTO	1314
23.	ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE E NOTA METODOLÓGICA PARA A GRELHA DE ANÁLISE	15
24.	ANEXO II - FLUXOGRAMA DE DECISÃO	23
25.	ANEXO III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA – CIC PORTUGAL 2020, N.º 10/2022	24

1. Enquadramento das operações a apoiar

O presente aviso de Abertura para Apresentação de Candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências, incidindo o presente aviso na Formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

A presente tipologia de operação permite apoiar, nos termos do n.º 7 do artigo 30.º do RECH:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes.

As operações a aprovar no âmbito do presente Aviso visam capacitar os docentes e outros profissionais da comunidade educativa para melhor responder às necessidades dos alunos e aos danos provocados pela pandemia da doença COVID-19, designadamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicopedagógico e motor das crianças e jovens e, assim, permitir a concretização do Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Operações são elegíveis as ações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, Formação de docentes e outros agentes de educação e formação, sendo admitidas as seguintes ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º do citado Regulamento:

- Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;
- Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Não obstante, tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1 no âmbito do presente Aviso e no acima descrito, são consideradas elegíveis as seguintes ações específicas inseridas no “Plano integrado para a recuperação das aprendizagens”, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho:

- “1.3.4 - Recuperar com Matemática”
- “1.3.7 - Recuperar incluindo”

- “1.5.2 - Capacitar para avaliar”.

4. Beneficiários

No âmbito do presente Aviso são consideradas entidades beneficiárias elegíveis das operações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH:

- a) Direção-Geral de Educação (DGE);
- b) Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- c) Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P);
- d) Os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área).

5. Destinatários

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- c) e outros agentes de educação.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de 400 000,00€ (quatrocentos mil euros) para uma meta de apoio de 1143 (mil cento e quarenta e três) docentes apoiados.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 320 000,00€ (trezentos e vinte mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 80 000,00€ (oitenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

7. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura para a região NUTS II do Algarve, no âmbito do presente aviso.

8. Âmbito geográfico

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região do Algarve, sendo a elegibilidade determinada pelo local de realização da formação¹, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 29.º do RECH.

9. Formas de apoio

¹ Quando a formação se realizar unicamente em regime de e-learning, o local da formação é aquele onde trabalha a maioria dos formandos. Quando a formação é em regime de b-learning o local da formação é aquela onde ocorre a formação presencial.

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação n.º 10/2022, de 14 de maio, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo I.

10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorrer a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

10.2 Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm de evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- a) as ações de formação propostas devem:

- estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)², no caso da formação de docentes; ou
 - ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, igualmente no caso da formação de docentes e outros agentes da educação.
- b) os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação³. Podem ainda mobilizar outras entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

10.3 Regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e com a Deliberação n.º 10/2022 da CIC Portugal 2020, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos à coordenação pedagógica na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, (Anexo III).

Conforme resulta também dessa metodologia aprovada de custos simplificados, a base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e coordenador pedagógico ou equiparado, financiados em custos reais.

São ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos com formandos, financiados em custos reais, conforme resulta da metodologia de custos simplificados em anexo ao presente aviso.

Nos termos da referida Metodologia, os custos elegíveis suportados por OCS serão os seguintes:

- Deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados);
- Encargos com preparação das ações;
- Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações (exceto coordenador Pedagógico ou equiparado incluído na base de incidência enquanto custo direto do trabalho);
- Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;
- Encargos com a promoção e divulgação das ações.

No caso da formação à distância (em regime de *e-learning* ou *b-learning*) as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados

² A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento da apresentação da candidatura apresentar apenas a prova do pedido submetido ao CCPFC, mas tendo que obter essa acreditação até essa fase da análise das candidaturas.

³ Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para efeitos de apreciação qualitativa da candidatura. Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.

a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter como data máxima de conclusão 31 de julho de 2023.

12. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas **do trigésimo dia seguido após essa data**, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se então o dia útil seguinte.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação” anexar prova de evidência para as respostas dadas aos critérios da grelha de análise da candidatura, nos termos referidos na nota metodológica do presente Aviso, incluindo o preenchimento do modelo de *checklist* para verificação da avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens

e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.

b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:

- Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 14 do presente Aviso;
- Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; nº de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação contínua de docentes, bem como nesse caso o n.º de registo do curso acreditado, o n.º de horas presenciais e o n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável). Essa listagem deve ainda conter a informação necessária para assegurar a conformidade das ações de formação contínua dos docentes com as medidas do Plano integrado para a recuperação das aprendizagens referidas no ponto 2 do presente aviso;
- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.

c) Na linha designada “Documentos Obrigatórios” anexar:

- Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, deverá ser remetido o comprovativo do cumprimento do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, designadamente do seu número 6 (e.g. através da apresentação do programa temático de cada ação).

- Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (obrigatório para formação da responsabilidade dos CFAE e facultativo para os restantes potenciais beneficiários).

14. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise (Anexo II).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, do anexos II do presente aviso;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise técnica das candidaturas é emitido um parecer, por parte da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar (EM PNPSE), de adequação dos cursos propostos a financiamento nas ações elegíveis referidas no Ponto 3.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso. Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da Direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 20.º do supra citado decreto-lei.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo III (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º-A do RECH, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

15. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7. e 8. do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Regime de financiamento

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao

pedido de reembolso em análise. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de **pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, relativas a custos diretos com pessoal, sendo nessa sequência calculado os custos indiretos da operação mediante a aplicação da taxa fixa de 15% a esses custos diretos com pessoal, com exceção dos encargos com formandos que serão financiados em regime de custos reais, e como tal, também objeto de verificações

17. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação ⁽²⁾	%	>=80%
	Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional ⁽³⁾	%	>=70%

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura e que abrange os destinatários previstos no ponto 6 do AAC. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.
- (2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação) * 100.
- (3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) *100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação das metas contratualizadas, em função da média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados, as entidades beneficiárias têm prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade⁴;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão;
- v) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

18. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo do parecer por parte da EM PNPSE, previstos no n.º 14 do presente aviso, sempre que aplicável.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso,

⁴ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.

nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo CRESC Algarve 2020, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGAE.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>.

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do CRESC Algarve 2020, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa

20. Consulta e divulgação de informação

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Resultados do presente concurso.

21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018 de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro e na Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro, bem como nos regulamentos comunitários, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

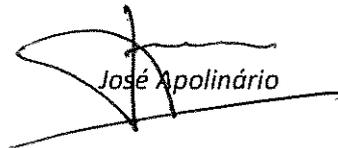
Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 26 de maio de 2022

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário

23. Anexo I – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise

O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação		
Formação de docentes e outros agentes de educação e formação		
Entidade: _____	NIF: _____	Nº Proj.: _____
GRELHA DE ANALISE		
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos A.1.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária	0	0
Elevado	40	0
Bom	35	0
Médio	25	0
Inexistente ou negativo	0	0
A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes e outros agentes de educação e formação A.2.2 Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades definidas para no ponto 5 do AAC	0	0
Elevado	40	0
Bom	35	0
Médio	25	0
Inexistente ou negativo	0	0
A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)	0	0
Elevado	40	0
Bom	35	0
Médio	25	0
Inexistente ou negativo	0	0
Média		0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação		
<p>B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado</p> <p>Evidência do diagnóstico de necessidades de formação</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>		
<p>B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade</p> <p>Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente)</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>		
<p>B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</p> <p>B.3.1 Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p> <p>B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>		
<p>B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <p>B.4.1 Qualificação e experiência dos dos formadores que dinamizam as ações</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p> <p>B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <p>Elevado (30)</p> <p>Bom (25)</p> <p>Médio (15)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>		
Média		

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias		
C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		0
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
CATEGORIA E - . Igualdade de oportunidades e de género		
E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		0
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
Total		0,00

A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos operacionais que contribuam para a promoção da melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educativo

A.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária

Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária:

Elevado: $\geq 95\%$

Bom: de 85% a 94%

Médio: de 65% a 84%

Inexistente ou negativo: $< 65\%$

A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes (e outros agentes de educação e formação)

Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades definidas para no ponto 3 do AAC

Elevado: 85% da formação com alinhamento.

Bom: 65% a 85% da formação com alinhamento.

Médio: 50% a 65% da formação com alinhamento.

Inexistente ou negativo: $< 50\%$ da formação com alinhamento.

A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)

Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning).

Elevado: Está comprovado, existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, durante, no final e após a conclusão da formação, com carácter obrigatório/sistemático no caso da implementação da operação.

Bom: Está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático, durante e no final da formação.

Médio: Está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático, durante ou após a formação.

Inexistente ou negativo: Não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com carácter obrigatório /sistemático.

B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado

Evidência do diagnóstico de necessidades de formação

Elevado: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Bom: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Médio: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Inexistente ou negativo: A entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as prioridades identificadas.

B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade

Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente)

Este parâmetro é avaliado com base no número de formandos que concluiu a formação com uma avaliação igual ou superior a Muito Bom, nos anos de 2014-2015 e de 2015-2016.

Elevado: $\geq 85\%$

Bom: de 70% a 84%

Médio: de 55% a 69%

Inexistente ou negativo: $< 55\%$

B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

B.3.1 Participantes que concluíram ações de formação continua de docentes e outros agentes de educação e formação

Elevado: $\geq 90\%$

Bom: de 85% e $< 90\%$

Médio: >80% e < 85%

Inexistente ou negativo: <= 80%

B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional

Elevado: >=80%

Bom: de 75% e < 80%

Médio: > 70% e < 75%

Inexistente ou negativo: <= 70%

B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

B.4.1 Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações

Elevado: >= 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Bom: 50% a 69% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Médio: 40% a 49% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Inexistente ou negativo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

Elevado = >=90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Bom = 75% a 89% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Médio = 50% a 74% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Inexistente ou negativo = < 50% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho

Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos

Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias específicos no âmbito desta formação, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- especificamente instituições do ensino superior (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Bom: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Médio: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Inexistente ou negativo: Não se verifica a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação- - especificamente (IES).

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género – Nos casos em que se verifique, a entidade beneficiária compromete-se a assegurar o acesso a formandos em situação de maior vulnerabilidade (como pessoas portadoras de algum tipo de deficiência), através de :

- i. Apoios específicos antes, durante e apoios a formação;

- ii. Informação específica adequada ao tipo de deficiência;
- iii. Instalações adequadas ao tipo de deficiência;
- iv. Condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (e.g. língua gestual, braille, rampas de acesso, etc.);
- v. Na seleção dos destinatários, ponderação do contributo para a promoção da igualdade género em função do número de formandos selecionados;
- vi. Previsão de apoios específicos durante a formação, que promovam a igualdade de género (e.g. em matéria de horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional; disponibilização de espaços de acolhimento para os filhos dos formandos, durante o período em que decorre a formação (e. g. na biblioteca escolar); disponibilização de um assistente operacional para o apoio ao local anteriormente mencionado e vigilância das crianças ; disponibilização de um assistente operacional para o apoio direto nos acessos aos vários espaços da escola, no caso de haver um formando com deficiência física que assim o exija; disponibilização de uma cafeteria escolar aberta até mais tarde).

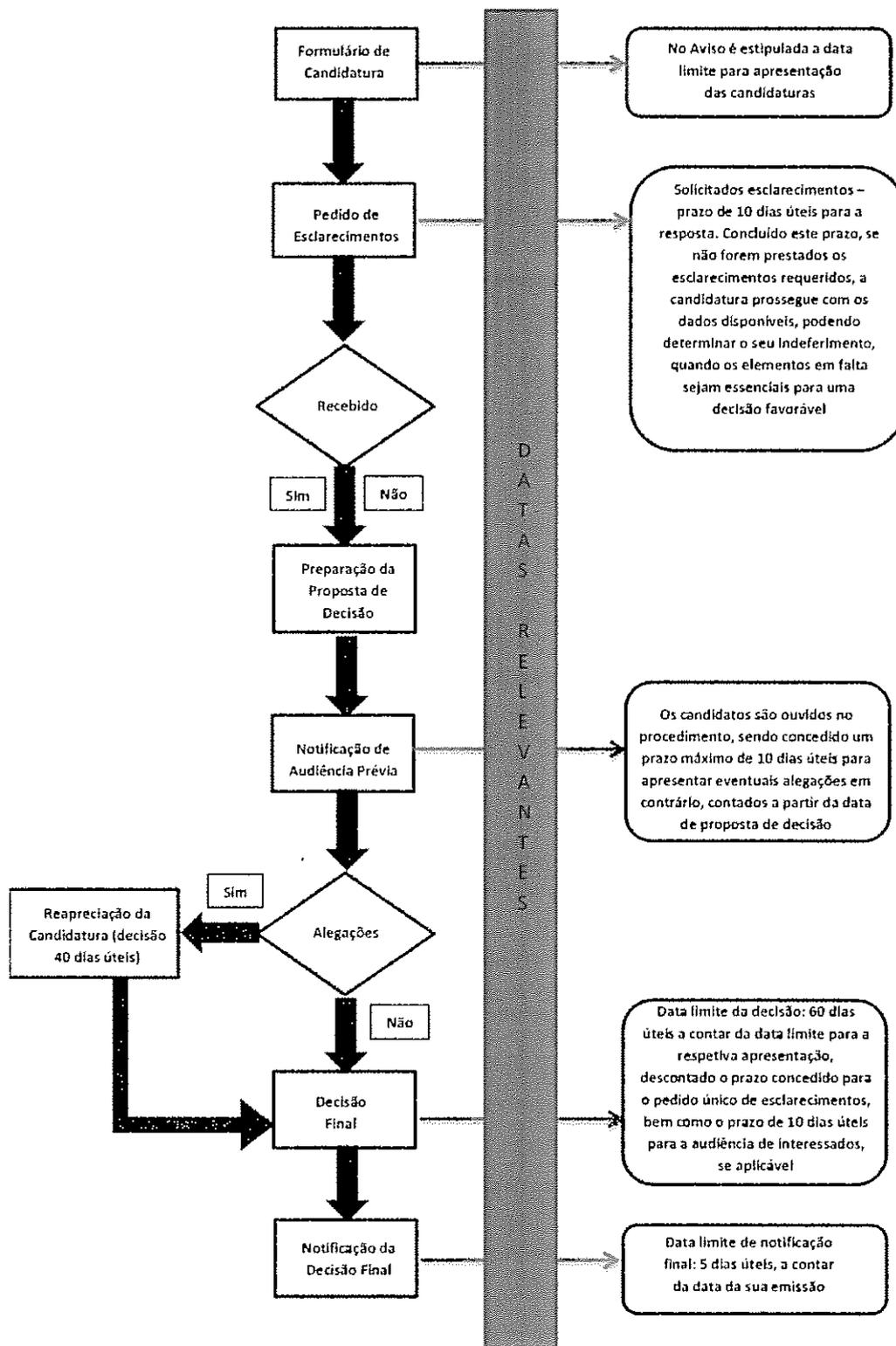
Elevado = cumpre a totalidade dos requisitos.

Bom = cumpre quatro ou cinco requisitos.

Médio = cumpre dois ou três requisitos.

Inexistente ou negativo = cumpre um, ou nenhum dos requisitos.

24. Anexo II - Fluxograma de decisão



25. Anexo III – Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, n.º 10/2022

**Metodologia de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros
agentes de educação e formação**

Deliberação n.º 10/2022

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

Através da Deliberação n.º 12/2019, de 3 de junho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi aprovada a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de formação, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P:

a) Adotar, para cofinanciamento das operações de Formação de docentes e outros agentes de formação, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a apoiar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos à coordenação pedagógica na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 14 de maio de 2022

A Ministra da Presidência

Mariana
Vieira da
Silva

Assinado de forma
digital por Mariana
Vieira da Silva
Dados: 2022.05.20
14:01:34 +01'00'

Mariana Vieira da Silva.

ANEXO

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Formação de docentes e outros agentes de educação e formação</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e coordenador pedagógico ou equiparado.</p>
<p>2. Identificação da intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>A formação de docentes e outros agentes de educação e formação é um instrumento estratégico de desenvolvimento profissional destes ativos, constituindo uma alavanca poderosa na melhoria da qualidade do sistema educativo e na promoção da inovação, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares dos alunos e formandos, combate ao abandono escolar e, também em termos genéricos, a melhoria das qualificações dos portugueses.</p>
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro • PT2030: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro • PT2030: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

<p>5. Enquadramento legal do Regulamento Específico</p>	<p>A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação</p>
<p>6. Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO – (dos Artigos 33.º até 38.º - Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores) Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro (Regime da Formação Contínua de Docentes) Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (Constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas) Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro (Regime da formação profissional na Administração Pública) Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio - Regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>A Tipologia de Operação “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação - do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências – do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem na formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação conforme previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>	
<p>8. Fundo</p>	

FSE
9. Objetivo Específico
Nos termos da alínea j) do artigo 28.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, o objetivo específico desta tipologia consiste em promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes.
10. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i>
Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.
11. Destinatários <i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i>
– Docentes, formadores e outros agentes do sistema de educação e formação
12. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i>
Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)
13. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i>
Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.
Custos diretos elegíveis com pessoal = (formadores internos e externos + coordenador pedagógico ou equiparado*)

<p><i>Não serão elegíveis horas extraordinárias imputadas à base de incidência da taxa fixa prestadas pelo Coordenador Pedagógico ou equiparado.</i></p> <p><i>* Até ao limite de 80% da média de horas mensais reportadas relativas ao período reportado</i></p>
<p>14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p> <p>Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 15)% + Encargos com formandos (custos reais)</p> <p>Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 15%</p> <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. <p>A periodicidade dos pedidos de pagamento será definida em sede de aviso de abertura de concurso.</p>
<p>15. Categorias de custos cobertas pela OCS <i>(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</i></p> <p>Os custos elegíveis suportados por OCS serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados);• Encargos com preparação das ações;• Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações (exceto coordenador Pedagógico ou equiparado incluído na base de incidência enquanto custo direto do trabalho);• Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;• Encargos com a promoção e divulgação das ações.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes:

- Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos - Custos Reais;
- Subsídios de formandos - Custos Reais;
- Encargos com formadores – Custos Reais (base de incidência);
- Encargos com Coordenador Pedagógico ou equiparado – Custos Reais (base de incidência).

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não. Os apoios a formandos são financiados em regime de custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas

Base de incidência da taxa fixa: Custos Diretos com Pessoal:

Formadores Internos

- Contrato de trabalho - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;

- Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificação/acreditação do formador/entidade formadora – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais;

Coordenador pedagógico ou equiparado

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet* ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Custos indiretos da operação: (taxa fixa 15%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação;
- Execução Física da Operação;
- Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado



- Existe o risco de sobrevalorização da imputação do coordenador pedagógico, anteriormente não integrada na base de incidência, situação que exigirá que, quer em sede de análise de candidatura (mediante a fixação de pressupostos de razoabilidade), quer em sede de verificações de gestão (mediante o cumprimento do conteúdo funcional previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, seja devidamente escrutinado pela Autoridade de Gestão, alinhando a sua execução financeira apresentada com princípios de rigor e razoabilidade face à dimensão física das operações a financiar;
- O modelo proposto constitui um aprofundamento do atual modelo existente, bem como uma resposta ao subfinanciamento enunciado pelas entidades beneficiárias que o anterior modelo introduzia face ao modelo de custos reais e, sobretudo aos custos efetivos destas, manifestado em diversas sedes, nomeadamente, aquando das sessões de divulgação do anterior modelo.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos

<p>custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none">• Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente:<ul style="list-style-type: none">• Ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.
<p>22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. <i>(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)</i></p> <p>Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.</p>
<p>23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS</p> <p>As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.</p> <p>Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.</p>
<p>24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS <i>(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outras. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)</i></p> <p>Delimitação da base de incidência</p> <p>Formadores:</p> <p>Na dimensão associada à monitoria, custos consagrados (20€/euros/hora para nível 1 a 4 e 30€/horas para nível 5 a 8) no artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a materialidade enunciada já é assegurada no modelo atual de custos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, via o registo das horas de</p>

A

monitoria no sistema de informação, bem como no dossier técnico pedagógico).

Coordenadores:

No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo coordenador pedagógico ou equiparado, por analogia, apenas serão elegíveis as competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações em apreço:

“(…)

- d) Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
- e) Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFAE;
- f) Coordenar a bolsa de formadores internos;
- g) Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
- h) Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
- i) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFAE;
- j) Promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
- k) Assegurar, no quadro da secção de formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFAE em termos de processos, produto e impacto.”

Em matéria do horário semanal do coordenador pedagógico ou equiparado, atendendo às competências/tarefas anteriormente elencadas, e respetiva afetação à operação estabelece-se como limite máximo de imputação à operação 80% do seu horário. Não serão elegíveis a imputação de horas extraordinárias à base de incidência constituída pela coordenação pedagógica.

No âmbito das despesas relativas à coordenação pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação: “o custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não é integral, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação”.

Auxílios de Estado

A formação apoiada pelo PO CH e POR do Algarve no âmbito da tipologia “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema

de coordenação, administração e apoio.

O artigo 10.º daquele decreto-lei estatui que são entidades formadoras, as seguintes:

- a) Centros de Formação de Associação de Escolas;
- b) As instituições de ensino superior;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- d) Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- e) Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.

As entidades supra referidas são beneficiárias do PO CH e do POR do Algarve e disponibilizarão a sua oferta formativa. Os docentes podem frequentá-la candidatando-se para o efeito.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE). Os CFAE têm vindo a afirmar-se como sendo a “espinha dorsal” da formação contínua de docentes, podendo integrar agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, tendo a sua sede numa das escolas associadas de cada centro, bem como escolas do ensino particular cooperativo, sendo que nos termos do n.º 3 do seu artigo 5.º “a integração de uma escola do ensino particular e cooperativo num CFAE é solicitada pela escola e requer a definição prévia da contribuição desta em recursos humanos e ou financeiros, bem com o parecer positivo do conselho de diretores do CFAE.”

Como resulta do supra referido, a oferta formativa que aquelas entidades promovem não é dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas, mas sim aos docentes ao serviço das escolas – podendo estas ser públicas ou privadas, que ministram cursos autorizados pelo Ministério da Educação, e em que o envolvimento na formação decorre da iniciativa dos próprios docentes. Acresce ainda que a formação contínua de docentes é sempre inserida na perspetiva de que estes exercem funções no âmbito da oferta formativa autorizada pelo Ministério da Educação.

Ao nível do enquadramento normativo, esta medida visa promover o reconhecimento a todos os educadores, professores e outros profissionais da educação, do direito à formação contínua, consagrado no artigo 38.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO).

No âmbito desta tipologia de operação é, assim, igualmente elegível a formação contínua de outros profissionais que exercem funções nas escolas, designadamente nas escolas públicas (e.g. diretores das escolas, psicólogos, assistentes técnicos e operacionais), enquadrando-se a mesma no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. A oferta formativa tem a mesma lógica organizativa da que foi referida para a formação contínua de docentes.

Por último, ao abrigo desta tipologia de operação, pode ainda apoiar-se a formação de formadores, no quadro do regime da formação e certificação de

competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º dessa Portaria, “a formação pedagógica de formadores e a certificação pedagógica de formadores podem ser assegurados pelo IEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino superior ou por outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., para este efeito”.

Relativamente ao segundo regime enunciado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão direta e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas coletivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do setor privado.

Sendo que, a lógica no âmbito da formação pedagógica de formadores é a de que essas entidades, mesmo quando são privadas e que podem ser as potencialmente elegíveis a financiamento nesta TO, promovem formação para formadores já existentes ou que pretendam entrar para a atividade (neste caso, para as ações de formação inicial pedagógica prevista neste regime, sendo que apenas se prevê apoiar a sua formação contínua), não sendo uma formação dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas nomeadamente quando falamos de entidades formadoras privadas, cabendo aos formadores inscreverem-se e realizarem a mesma.

Sublinhe-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO), o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, pelo que a presente tipologia visa potenciar o cumprimento desta organização estrutural mediante o desenvolvimento de competências em atores já integrados no mercado educativo e formativo, quer sejam eles públicos ou privados, dado que preconizam uma missão de interesse público.

Não obstante tratar-se de dois regimes distintos, quer o regime jurídico da formação contínua de professores, quer o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estes integram-se no desenvolvimento dos modelos formativos no âmbito do sistema de educação e formação nacional, ao nível da formação de base e contínua certificada, respetivamente, como são exemplo os cursos profissionais, os cursos de educação de jovens, cursos de educação de adultos, cursos de aprendizagem. Ou seja, a realização de formação certificada, nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Qualificações, obriga à existência de formadores e outros profissionais habilitados para o efeito, requerendo por isso a existência de formação inicial e contínua que assegure a disponibilização dos mesmos, como pilar fundamental desse sistema, sendo essa formação inclusive um requisito para o exercício dessa atividade profissional no âmbito desse sistema. A tipologia em causa financiada pelo PO CH e POR do Algarve incide apenas na formação contínua desses profissionais, estando os mesmos já em exercício no contexto da rede de ofertas formativas apoiadas no âmbito desse sistema.

Cabe por isso ao Estado uma particular responsabilidade na criação de condições para esse efeito, mobilizando entidades formadoras, públicas, privadas e associativas, que demonstrem capacidade para esse efeito - e uma vez que a rede de entidades públicas não é suficiente para responder às necessidades existentes - mediante designadamente o reconhecimento pedagógico dos cursos de formação que podem ser ministrados para esse efeito, colmatando dessa forma uma falha de mercado, uma vez que sem o apoio público à dinamização dessa oferta formativa, correm-se sérios riscos de insuficiência da mesma para garantir este pilar fundamental para, em primeiro lugar, a qualidade do sistema e, em segundo lugar, também para a carreira profissional dos docentes, formadores e outros profissionais que exercem a sua atividade no contexto do mesmo.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia formação de docentes e outros agentes de formação, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos

valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 15%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação, bem como dos encargos com formandos em custos reais.